



Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Assunto: Aquisição de ultrassom diagnóstico com recursos viabilizados via resolução SESA nº 4.128/2023 Revogação de Processo Licitatório.

ORIGEM: GABINETE

DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Município de Siqueira Campos deu início ao procedimento licitatório na modalidade **pregão eletrônico** do tipo **menor preço por item**, com a finalidade de aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom diagnóstico para a Secretaria Municipal de Saúde, a ser adquirido com recursos viabilizados via resolução SESA nº 4.128/2023, conforme especificações.

Após a pesquisa de mercado, restou definido a estimativa de custo, a qual ficou no valor máximo de R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

Em parecer o Departamento Jurídico se dirigiu pela continuidade da licitação, manifestando pela sua legalidade, conforme se observa no documento de fls. 085/087 deste processo.

Ocorre que, após os tramites necessários, a Secretaria Municipal de Saúde interviu neste procedimento solicitando seu cancelamento/revogação pelo fato de que haveria a necessidade de adequação ao objeto, de modo que este Município viesse a adquirir um modelo mais avançado, no caso em terceira dimensão (3-D), usando dos recursos advindos da resolução, com o implemento da contrapartida com recursos próprios.

Após esta manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, este processo veio para decisão.

CONCLUSÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS 109

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Trata-se de processo licitatório em fase inicial, sem vinculação de propostas e licitantes, o qual fora interrompido conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, trazendo a este procedimento um fato novo que justifique a sua interrupção, bem como o seu refazimento haja vista a possibilidade de se adquirir um equipamento mais sofisticado, no caso em 3D.

Dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

**II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Pois bem, há no presente caso fato superveniente e devidamente comprovado, que é o caso de a Secretaria Municipal de Saúde vir a adquirir um equipamento moderno, mais sofisticado, o qual proporcionará exames mais nítidos e eficazes, completando assim um atendimento melhor, sobretudo às gestantes, o que encontra respaldo no interesse público.

Entendo que o encerramento deste processo licitatório nesta fase é perfeitamente plausível e necessário, sem maiores consequências, haja vista que o novo bem a ser adquirido trará mais resultado em seu emprego, notadamente para a finalidade a qual se destina, cabendo a esta Municipalidade apenas completar a diferença orçada, mediante contrapartida, conforme sugerido pela própria Secretaria.

Dispõe as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente:

**Súmula 346** - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

110

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Como este processo ainda se encontra em sua fase preliminar, sem haver no presente caso, vinculação de propostas ao certame, de modo que não haja prejuízo aos licitantes, até porque ninguém fora habilitado, é prudente rever o edital e suas condições, colocando um termo neste processo, para, uma vez retificado, seja dado início a outro com as especificações completas do novo equipamento, satisfazendo assim a demanda da mencionada Secretaria.

Sendo assim vejo como medida correta, interromper o presente processo, revogando-o para que possa dar lugar a outro com as devidas cautelas e observações de modo que seja possível leva-lo a efeito no sentido de se adquirir um ultrassom diagnóstico melhor para a Secretaria Municipal de Saúde.

Diante dessas ponderações, decido:

1 - Determino a **revogação** do presente processo administrativo: pregão eletrônico do tipo menor preço por item, com a finalidade de aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom diagnóstico para a Secretaria Municipal de Saúde, a ser adquirido com recursos viabilizados via resolução SESA nº 4.128/2023, pelas razões aqui delineadas;

2 – Por fim, fica autorizada nova abertura de procedimento com a finalidade de aquisição do equipamento: aparelho de ultrassom diagnóstico para a Secretaria Municipal de Saúde;

3 – Após os trâmites necessários, archive-se.

Siqueira Campos, 10 de junho de 2024.

LUIZ HENRIQUE

GERMANO:27811760959

Assinado de forma digital por

LUIZ HENRIQUE

GERMANO:27811760959

Dados: 2024.06.10 14:11:58 -03'00'

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**